

Ofício nº. 483/2023

Jequié – BA, 29 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

55/2023

PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

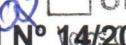
ZENILDO
BRANDAO
SANTANA;
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SOLUÇOES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.30 12:18:42 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Jequié	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Unanimidade
Nº 14/2023	
Votos a Favor	
Sala das Sessões em: 06 / 06 / 2023	
	
PRESIDENTE	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a designação e exercício da função de Agente de Contratação, e dá outras providências.**”

O presente projeto visa regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) estabelecendo regras alusivas à designação de servidor para a função de Agente de Contratação.

Desta forma Senhor Presidente solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei, para que possamos atender as exigências da Legislação federal.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 29 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SOLUÇÕES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184,
cn=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.30 12:19:02
-03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=



PROJETO DE LEI N° 14/2023

5512023

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Esta lei estabelece regras e diretrizes para a designação de servidor para a função de Agente de Contratação, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Jequié.

Art. 2º- O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade máxima, preferencialmente dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Direta e Indireta, podendo, todavia, ser ainda ocupante de cargo ou emprego público de provimento temporário ou em comissão.

Art. 3º -Fica criada a gratificação por exercício das atribuições de Agente de Contratação, no percentual de 100% (cem inteiros percentuais) sobre valor do vencimento básico do servidor designado.

§ 1º -A gratificação prevista no caput decorre exclusivamente do acúmulo de responsabilidade assumida pelo servidor, sendo permitido, assim, a percepção simultânea com vantagem, direito e/ou gratificação decorrente de fato gerador diverso.

§ 2º- A gratificação prevista no caput não poderá, em nenhuma hipótese, servir como base para cálculo de outras vantagens, direitos e/ou gratificações, bem como não poderá ser objeto de incorporação pelo recebedor.

Art. 4º- Fica autorizada a inclusão destas ações e despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 6º- As disposições desta Lei aplicam-se ao Agente de Contratação quando designado Pregoeiro.

Art. 7º- Poderá a autoridade máxima, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento do agente de contratação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 29 de Maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:9
1733103520**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE
RFB.v5, ou=AR ONLINE SOLUÇOES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.30 12:19:23 -03'00'